



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	
Responsável pela Demanda: Lucas Ricardo Debus.	Matrícula: 367972.
E-mail: seceducacao@catanduvas.sc.gov.br	Telefone: (49) 3525-6569.

1. Descrição da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O Programa Escola em Tempo Integral foi instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. O programa é coordenado pelo Ministério da Educação (MEC).

O programa tem como objetivo:

- a) Ampliar a oferta de matrículas em tempo integral;
- b) Garantir a formação integral de qualidade;
- c) Diversificar as oportunidades educativas;
- d) Priorizar escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

O programa prevê: Assistência técnica e financeira, Propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Estratégias de formação de educadores, Fomento a projetos inovadores, Melhoria de infraestrutura. Dessa maneira, a não escolha pelo Programa Escola em Tempo Integral nós privaria de mecanismos e ferramentas de suma importância para Educação e aos alunos do município e Catanduvas-SC.

2. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não há.

3. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para o problema indicado seja solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- Apresentar profissionais capacitados do ramo referente ao objeto da contratação;
- Arcar com os custos dos materiais didáticos utilizados durante a execução dos serviços educacionais contratados;
- Realizar a gestão técnica, pedagógica e administrativa do serviço educacional contratado;

4. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Item	Descrição	Quant
01	Serviços Educacionais para o desenvolvimento do Programa de Educação Maker: - Construir protótipos e modelos físicos com utilização de materiais diversos; - Realizar experimentos básicos; - Desenvolver algoritmos de baixa complexidade utilizando interfaces de desenvolvimento; - Gerar a prototipagem rápida em impressora 3D através do uso de software; - Desenhar personagens e cenários, a mão livre, para compor uma animação; - Compreender edição e gravação de vídeos utilizando equipamentos, softwares e ou aplicativos; - Desenvolver roteiros e story board voltados para o cinema, artes cênicas e as novas ferramentas de comunicação digital; - Elaborar situações em ambientes sobre variadas condições para a realização de fotografias utilizando técnicas e conceitos para criar seu próprio estilo.	816

5. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus pós e contras:

- a) Realização de processo de inexigibilidade de licitação para aquisição do produto ou serviço para suprir as necessidades Prefeitura Municipal de Catanduvas-SC. Opção viável, pois, com base na formação e serviço realizado pela empresa escolhida atenderá todas as demandas necessárias que a rede municipal de educação necessita.
- b) Realização da formação continuada através de professores e profissionais pertencentes a folha do Município de Catanduvas-SC. Opção inviável, pois, não há profissionais capacitadas para realização de tal serviço pertencentes a folha do Município.

6 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação) (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto: R\$ 292.127,99.

7. Descrição da solução escolhida (inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso) (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Processo de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa capacitada para suprir as necessidades pedagógicas da rede municipal de Educação.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)	
Não terá parcelamento.	
9. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)	
Contratação de empresa para realização de Programa de Educação Maker.	
10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)	
Não há.	
11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)	
Não há.	
12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)	
13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)	
14. Anexos	
Proposta de atendimento SESI/SENAI.	
Equipe de Planejamento	Chefia Imediata
Nome: Lucas Ricardo Debus. Matrícula: 367972. Função: Gerente de Ensino, Projetos e Transporte Escolar.	Nome: Dilcéia Neris da Cruz Spuldaro. Matrícula: Função: Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Assinatura: _____	Assinatura: _____

Catanduvras, 04 de fevereiro de 2025.